

PROGRAMA DO CONCURSO

Índice

PARTE I.	Disposições Gerais.....	3
Artigo 1.º	Identificação do Procedimento	3
Artigo 2.º	Entidade Adjudicante	3
Artigo 3.º	Órgão Competente para a Decisão de Contratar	3
Artigo 4.º	Fundamento de Escolha do Procedimento	3
Artigo 5.º	Peças do Procedimento.....	3
Artigo 6.º	Consulta das Peças do Procedimento	3
Artigo 7.º	Júri do Procedimento	4
Artigo 8.º	Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento....	4
PARTE II.	Propostas.....	5
Artigo 9.º	Modo de Apresentação da Proposta	5
Artigo 10.º	Conteúdo da Proposta	5
Artigo 11.º	Documentos que Integram a Proposta	6
Artigo 12.º	Requisitos da Proposta e respetivos Documentos.....	6
Artigo 13.º	Propostas Variantes	7
Artigo 14.º	Obrigação de manutenção da proposta.....	7
Artigo 15.º	Alteração e/ou Retirada da Proposta.....	7
PARTE III.	Análise e Avaliação das Propostas	7
Artigo 16.º	Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas.....	7
Artigo 17.º	Esclarecimentos sobre os Documentos que integram as Propostas	7
Artigo 18.º	Análise das Propostas.....	8
Artigo 19.º	Avaliação das Propostas.....	8
Artigo 20.º	Critério de Adjudicação	8
Artigo 21.º	Relatório Preliminar	9
Artigo 22.º	Audiência Prévia	9
Artigo 23.º	Relatório Final	9
PARTE IV.	Adjudicação	10
Artigo 24.º	Escolha do Adjudicatário	10
Artigo 25.º	Notificação da Decisão de Adjudicação	10
Artigo 26.º	Documentos de Habilitação	10

Artigo 27.º	Idioma dos Documentos de Habilitação	11
Artigo 28.º	Não Apresentação dos Documentos de Habilitação.....	11
Artigo 29.º	Falsidade de Documentos e Declarações.....	11
Artigo 30.º	Prestação de Caução	12
PARTE V.	Contrato	12
Artigo 31.º	Minuta do Contrato.....	12
Artigo 32.º	Celebração do Contrato	12
PARTE VI.	Disposições Finais.....	12
Artigo 33.º	Despesas e Encargos do Concorrente	12
Artigo 34.º	Legislação Aplicável.....	12
Artigo 35.º	Ajuste Direto	12
ANEXO I.		13
ANEXO II.		15
ANEXO III.		16
ANEXO IV.		17

PARTE I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Identificação do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual tem por objeto a locação de bancadas, bem como a respetiva montagem, desmontagem, transporte e assistência técnica, no âmbito do Estádio de Praia edição 2022.

Artigo 2.º Entidade Adjudicante

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, telefone: 22 6199860, fax: 22 6199869 e e-mail: geral@agoraporto.pt.

Artigo 3.º Órgão Competente para a Decisão de Contratar

Por delegação de poderes do Conselho de Administração de 10/12/2021, o órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Administrador Executivo da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., Dr. César Vasconcellos Navio, nos termos do n.º 1 do art. 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (de ora em diante designado abreviadamente por CCP).

Artigo 4.º Fundamento de Escolha do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual é realizado ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 5.º Peças do Procedimento

1. As peças que instruem o procedimento de Concurso Público são as seguintes:
 - a) **Programa do Concurso e Anexos I, II** (Modelos de Declaração), **Anexo III** (Formulário de Proposta) e **Anexo IV** (Modelo de avaliação das propostas);
 - b) **Caderno de Encargos e Anexo I** (Especificações Técnicas).
2. O procedimento integrará ainda, se for caso disso, os esclarecimentos e as retificações que venham a ser prestados nos termos definidos no presente Programa de Concurso.

Artigo 6.º Consulta das Peças do Procedimento

1. O Processo da Concurso Público será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, onde será possível fazer a consulta e o download das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta.
2. O Processo da Concurso Público encontra-se, também, patente para consulta na sede da **Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, sita na Rua Bartolomeu Velho, 648, 4150-124 Porto, com o telefone n.º 226 199 860 e endereço eletrónico geral@agoraporto.pt,

onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9h30m às 12h30m e das 14h30m às 17h30m), desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 7.º Júri do Procedimento

1. O presente procedimento será conduzido por um Júri, composto por três membros efetivos e dois suplentes, ao qual compete prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais e proceder à avaliação, classificação e graduação das propostas.
2. O Conselho de Administração da Ágora poderá designar, se assim o considerar conveniente, peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções, que podem participar nas reuniões do Júri, mas não têm direito de voto.
3. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para a sua análise e de avaliação.

Artigo 8.º Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do Artigo 6.º, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. No mesmo prazo previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pela Concorrente, que deve ser carregada na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do Artigo 6.º.
3. A apresentação da lista na qual se identifique expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pela Concorrente devem respeitar o previsto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 50.º do CCP.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar:
 - a) Presta os esclarecimentos solicitados;
 - b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão notificados através da plataforma eletrónica utilizada para a condução do procedimento, e ficarão disponíveis para consulta na sede da Entidade Adjudicante.

PARTE II. PROPOSTAS

Artigo 9.º Modo de Apresentação da Proposta

1. Nos termos do artigo 62º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, a apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em www.acingov.pt, **até às 17h00 do 9.º dia, contado da data do envio do anúncio do procedimento para publicação.**
2. A proposta considera-se entregue no momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que a integram.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a proposta submetida no momento, após o carregamento da mesma na plataforma eletrónica, em que o concorrente efetiva a assinatura eletrónica da mesma.
4. A receção da proposta será registada, anotando-se a data e a hora em que são recebidas, e culmina com a entrega ao concorrente de um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 10.º Conteúdo da Proposta

1. A proposta deve conter toda a informação solicitada no Caderno de Encargos, nomeadamente:
 - a) Descrição dos bens a alugar e dos serviços a prestar;
 - b) Tempo de resposta do piquete (em minutos), em caso de necessidade de intervenção (assistência técnica);
2. A proposta deverá ser assinada pelo Concorrente ou por Representante com poderes para o obrigar.
3. Sem prejuízo do disposto nas normas legais relativas às causas de exclusão das propostas, a não descrição da informação exigida nas alíneas a) e b) do n.º 1 da presente Cláusula constitui causa de exclusão.
4. Para melhor elaboração do conteúdo da proposta deve a entidade concorrente analisar todo o conteúdo do Caderno de Encargos.

Artigo 11.º Documentos que Integram a Proposta

1. Para além dos elementos definidos no artigo anterior, a proposta deve incluir os seguintes elementos documentais, cujas apresentação é obrigatória:
 - a) Declaração do Concorrente de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I** ao presente Programa do Concurso, devidamente assinada pelo Concorrente ou por representante legalmente autorizado (Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos);
 - b) Proposta de preço elaborado de acordo com o modelo de proposta – **Anexo III** ao presente Programa do Concurso – que contenha o preço total e a lista de preços unitários das prestações que compõem o objeto do contrato, com base nos quais foi calculado o preço total.
 - c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente aqueles referidos no Anexo IV – Modelo de Avaliação das Propostas.
 - d) Certidão do Registo Comercial ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online;
2. Os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e apresentados em formato PDF.
3. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.

Artigo 12.º Requisitos da Proposta e respetivos Documentos

1. A proposta, assim como os documentos que a constituem, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica e organizados de acordo com a sequência com que estão elencados no ponto anterior.
2. Os documentos identificados no Artigo 11.º do presente Programa do Concurso deverão ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos identificados no Artigo 11.º do presente Programa do Concurso deverão ser assinados pelo representante dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os

instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 13.º Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 14.º Obrigação de manutenção da proposta

Nos termos do artigo 65.º do CCP, o prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas é de sessenta e seis (66) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 15.º Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os concorrentes podem retirar as propostas que tenham apresentado, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

PARTE III. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 16.º Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas

1. O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos Concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos Concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos Concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 17.º Esclarecimentos sobre os Documentos que integram as Propostas

1. Poderão ser pedidos aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as suas propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Se existirem fundadas dúvidas quanto à validade ou regularidade de qualquer documento, por este se encontrar rasurado ou apresentar qualquer outra irregularidade, poderá ser solicitado ao Concorrente (ou ao seu representante legal, se aplicável) que apresente o original ou cópia autenticada do mesmo.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, os esclarecimentos e os documentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo de cinco dias.
4. Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respetivos concorrentes e os documentos referidos no n.º 2 fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
5. Os esclarecimentos e os documentos referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os Concorrentes ser notificados desse facto.

Artigo 18.º Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas de acordo com critério de adjudicação melhor especificado no Artigo 20.º do presente Programa do Concurso.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele, alguma das causas de exclusão legalmente previstas.

Artigo 19.º Avaliação das Propostas

As propostas validamente apresentadas e que não devam ser excluídas serão avaliadas, classificadas e graduadas das propostas, com base no critério definido no ponto seguinte.

Artigo 20.º Critério de Adjudicação

1. Nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do Artigo 74.º do CCP, a adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a aplicação da modalidade multifator, nos termos do modelo de avaliação das propostas constante do **Anexo IV** ao presente programa de concurso.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:
 - a) Melhor pontuação do fator preço;
 - b) Melhor pontuação no fator valia técnica;

- c) Prazo (em dias) para a montagem das bancadas de cadeira locadas objeto do contrato, valorizando-se o que apresentar menor prazo de montagem das bancadas, que deverão estar em condições e com qualidade adequadas ao certame em causa, nomeadamente no que concerne à fixação das cadeiras nas bancadas;
- d) Tempo de resposta do piquete (em minutos) em caso de necessidade de intervenção (assistência técnica), valorizando-se o que apresentar menor tempo de resposta, sem prejuízo da obrigatoriedade da presença permanente durante a realização do evento.

Artigo 21.º Relatório Preliminar

- 1. Após a análise das propostas, será elaborado um relatório preliminar, no qual é proposta a ordenação das mesmas.
- 2. No relatório preliminar deverá também ser proposta, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 22.º Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, este será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 23.º Relatório Final

- 1. Cumprida a audiência prévia, será elaborado um relatório final fundamentado, no qual serão ponderadas as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo-se ou modificando-se o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda ser proposta a exclusão de qualquer proposta se se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, terá lugar nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõe o processo de Concurso Público, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

PARTE IV. ADJUDICAÇÃO

Artigo 24.º Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação.

Artigo 25.º Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos Concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar envia ao adjudicatário a minuta do contrato.

Artigo 26.º Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante no **Anexo II** ao presente Programa do Concurso (Declaração para Habilitação);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente, certidões de registo criminal do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e, declarações de não dívida à Segurança Social e às Finanças (ou respetivas autorizações para consulta dos dados);
 - c) Regime Jurídico do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, deverá o adjudicatário apresentar documento comprovativo de registo no RCBE ou, em alternativa, facultar à Entidade Adjudicante o respetivo código de acesso.
2. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante

www.acingov.pt, com exclusão de qualquer outro meio de transmissão eletrónica de dados.

3. Quando os documentos a que se refere o n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. No prazo de dois (2) dias deverá o Adjudicatário proceder à supressão de irregularidade detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 27.º Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 28.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, as entidades adjudicatárias não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Programa do Concurso.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável às entidades adjudicatárias, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 29.º Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 1 do Artigo 28.º.

Artigo 30.º Prestação de Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, o adjudicatário encontra-se dispensado da prestação de caução.

PARTE V. CONTRATO

Artigo 31.º Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato será enviada para aceitação do Adjudicatário, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e considerar-se-á aceite por este quando haja aceitação expressa ou, quando não haja reclamação nos **2 (dois)** dias subsequentes à respetiva notificação.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

Artigo 32.º Celebração do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação contra aquela.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o prestador de serviços não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

PARTE VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º Despesas e Encargos do Concorrente

Constituem encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 34.º Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro) na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Artigo 35.º Ajuste Direto

Para a aquisição de serviços que consistam na repetição de serviços similares ao objeto do contrato a celebrar, desde já se prevê a possibilidade de recurso ao ajuste direto previsto no artigo 27.º n.º 1 al. a) do CCP.

ANEXO I.

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a

caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II.

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III.

Modelo de Proposta

Nome [...], com o número de identificação fiscal [...] e cartão do cidadão n.º [...], válido até [...], residente em [...], na qualidade de representante legal da [...], com número de pessoa coletiva [...] e sede na [...], depois de ter tomado conhecimento do Procedimento para locação de “bancadas, bem como a respetiva montagem, desmontagem, transporte e assistência técnica, no âmbito do Estádio de Praia edição 2022” com a referência **R_736/2022**, declara que a sua representada se obriga a executar o objeto contratual, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia global de € ---.---,-- (----- euros)¹, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, de acordo com os seguintes preços infra discriminados:

1.²

¹ O Concorrente deve apresentar o preço por algarismos e por extenso;

² O concorrente deve apresentar a lista de preços unitários.

ANEXO IV.

Modelo de Avaliação das Propostas

1. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será efetuada segundo a aplicação do critério da **proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade multifator**, considerando os seguintes fatores e valorizações:

- a) Fator Preço (P) – 70%;
- b) Fator Valia Técnica (VT) – 30 %

A pontuação final será apurada pela seguinte fórmula:

Pontuação Final (PF) = Pontuação do Fator Preço (P) x 70% + Pontuação do Fator Valia Técnica (VT) x 30%

A pontuação em cada um dos Fatores será apurada de acordo com os subfatores, descritores e fórmulas constantes dos números seguintes.

2. AVALIAÇÃO DO FATOR PREÇO (P)

A avaliação do fator preço terá em consideração que, em condições de normal funcionamento do mercado e da lógica económica inerente ao mesmo, o melhor preço é aquele que seja economicamente mais vantajoso, por ser mais baixo mas também por assegurar a viabilidade e boa execução do contrato, pelo que, para além do preço base e do preço da proposta se considera ainda um intervalo onde se situarão os preços que melhor o garantam. Valorizam-se sempre os preços mais baixos mas com menor ponderação à medida que os mesmos se afastam desse intervalo de viabilidade e boa execução, por se pretender, como demonstra o critério de adjudicação definido, que a seja adjudicada a proposta mais competitiva e que garanta o pontual cumprimento do contrato. Assim, os preços propostos serão avaliados pela seguinte fórmula:

$$\text{Para } P_{pa} < P_{vi}: P = 80 - (P_{vi} - P_{pa}) * (80 - 100) / P_{vi}$$

$$\text{Para } P_{pa} \geq P_{vi}: P = 80 * (P_b - P_{pa}) / (P_b - P_{vi})$$

Em que:

P – Pontuação do fator Preço
P_{pa} - Preço da Proposta apresentada

P_b – Preço base
P_{vi} - Preço de viabilidade e boa execução do contrato (= 80% do Preço Base)

3. AVALIAÇÃO DO FATOR VALIA TÉCNICA (VT)

Para efeitos de avaliação das propostas neste fator será considerado todo o conteúdo das propostas apresentadas, na perspetiva de verificar se apresentam os meios, métodos, recursos e condições, adequados e idóneos, para assegurar os melhores níveis de cumprimento e de qualidade da prestação de serviços.

Atributos	Pontuação
Proposta muito bem estruturada, organizada e detalhada. Descreve de forma completa a execução dos aspetos de execução do contrato, designadamente de todas as prestações incluídas no seu objeto. Inclui de forma detalhada e exaustiva um plano de trabalhos, um cronograma dos prazos de execução do contrato, relações de recurso humanos e meios técnicos a utilizar, descrição dos procedimentos a implementar para garantir a pontual e boa execução do contrato. A proposta apresenta ainda mais valias relativamente aos aspetos de execução do contrato previstos no caderno de encargos, designadamente por incluir, sem quaisquer custos acrescidos, atributos que melhorem quantitativa ou qualitativamente a execução das prestações do contrato.	100 pontos
Proposta bem estruturada, organizada e detalhada. Descreve a execução dos aspetos de execução do contrato, designadamente de todas as prestações incluídas no seu objeto. Inclui um <u>plano de trabalhos</u> , um <u>cronograma dos prazos de execução do contrato</u> , <u>relações de recurso humanos e meios técnicos a utilizar</u> , <u>descrição dos procedimentos a implementar para garantir a pontual e boa execução do contrato</u> .	75 pontos
Proposta descreve a execução dos aspetos de execução do contrato, designadamente de todas as prestações incluídas no seu objeto, focando aspetos de caráter geral e referindo alguns meios humanos e materiais a empregar. Planificação não detalhada dos procedimentos a implementar para execução do contrato.	35 pontos
A proposta reproduz os aspetos de execução do contrato previstos no caderno de encargos e desenvolve de forma sumária alguns desses aspetos.	10 pontos
A proposta limita-se a reproduzir os aspetos de execução do contrato previstos no caderno de encargos.	0 pontos